INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO GRUPOSC –
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.388.629/0001-91

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, na qualidade de administradora **GRUPOSC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **51.388.629/0001-91** (“ADMINISTRADORA” e o “FUNDO”, respectivamente), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

a) Retificar a assembleia geral de cotistas, celebrada em 22 de outubro de 2026, para alterar a vigência do novo regulamento que, considerando a data da finalização das assinaturas e recebimento das informações da nova consultoria, não poderá ser efetivado em 03 de novembro de 2026, passando a nova vigência ser no dia 04 de novembro de 2026.

b) Ratificar as alterações que não foram alteradas por este instrumento.

Isto posto, o ato retificado seguirá anexo a esse ato e os demais itens não alterados por este instrumento permanecem inalterados.

São Paulo, 30 de outubro de 2026

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.

d0480d41-a444-418b-a530-fa34e9e91854

GRUPOSC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.388.629/0001-91
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 22 de outubro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, expedido em 22 de dezembro de 2021 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. A inclusão da LIBER CAPITAL S.A. como consultor especializado, de forma que o Regulamento passará a viger da seguinte forma:

> *"7.4. A LIBER CAPITAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.961.015/0001-00, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, nº 565, Bairro Núcleo Residencial Silvio Vilari, CEP 13.560-610 ("LIBER"), foi contratada para na qualidade de Consultora Especializada, auxiliar e suportar a Gestora na análise, seleção, aquisição, substituição e monitoramento dos direitos creditórios que comporão a carteira do Fundo, sem prejuízo da competência e responsabilidade da Gestora pelas decisões de investimento e desinvestimento da carteira do Fundo.*
>
> *7.5. A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Rua Olimpíadas, n° 100, 12° andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.940.292/0049-81 ("SANTA CRUZ"), neste ato por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente , foi contratada para, na*

d0480d41-a444-418b-a530-fa34e9e91854

qualidade de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, prestar ao Fundo os serviços que objetive na prospecção de cedentes e de oportunidades de negócio, e apoio na estruturação das operações de cessão de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.5.1 As Consultoras Especializadas ou individualmente Consultora Especializada, cada qual de forma autônoma, independente e sem qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou subordinação entre si, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverão prestar os serviços nos termos deste Regulamento e respectivo contrato de prestação de serviços formalizado entre estas.

(…)

Consultoria Especializada	*A **LIBER CAPITAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jose Bonifácio, n° 565, Núcleo Residencial Silvio Vilari, São Carlos 12° andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.961.015/0001-00 e **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, Rua Olimpíadas, n° 100, 12° andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.940.292/0049-81, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente ou sua sucessora a qualquer título."*

2. A exclusão do Capítulo 8 do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre o Comitê de Investimentos, com a consequente renumeração dos capítulos e itens subsequentes e a adequação das referências cruzadas, passando o Regulamento a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.;

3. A inclusão da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

"8.5. A Consultora Especializada LÍBER fará jus a uma contraprestação mensal correspondente a 0,10% a.m. (dez centésimos por cento ao mês), calculado sobre o valor total de face dos direitos creditórios ("TPV") efetivamente adquiridos pelo Fundo a cada mês, compreendendo exclusivamente direitos creditórios oriundos de duplicatas mercantis e/ou recebíveis de cartão de crédito. A contraprestação será apurada pro rata die, considerando a quantidade de dias em que os respectivos direitos

d0480d41-a444-418b-a530-fa34e9e91854

creditórios permanecerem integralizados na carteira do Fundo durante o mês de referência, observada a seguinte fórmula:

TPV x 0,10% x (Prazos em Dias Corridos) /30

8.5.1. A remuneração será devida a partir da efetiva realização da operação de cessão, independentemente da data de liquidação financeira ou do vencimento do respectivo título, na forma e prazos estabelecidos em contrato de prestação de serviços, sendo o respectivo pagamento condicionado à prévia conferência e validação dos valores pelo Agente de Cobrança e a validação final pela Gestora.

8.5.2 A Consultora Especializada SANTA CRUZ fará jus a uma contraprestação mensal correspondente R$ 100,00 (cem reais) por mês, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria.

8.6. O Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de prestação de serviços, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.";

4. A alteração da forma de apuração, provisionamento e atualização monetária da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, previstas no item 8.1, alínea (c), do Regulamento, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Será provisionada por Dia Útil, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

O valor mínimo será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo (ou da Classe) ou da data de início da prestação do serviço conforme o caso.";

5. A alteração do Capítulo 10 do Regulamento do Fundo, para alterar e complementar as disposições sobre os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, de forma que passará a viger da seguinte forma:

"10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de arrendamento mercantil, prestação de serviços e agronegócio, representados por títulos de crédito, mas não limitadamente, duplicatas, notas promissórias, nota comercial, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, contratos em geral, bem como todo e qualquer instrumento representativo de crédito, incluindo (mas não se limitando a) Operações de Pagamento devidamente registradas junto às Registradoras.

d0480d41-a444-418b-a530-fa34e9e91854

10.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios performados e não performados, assim compreendido em direitos creditórios futuros, cuja constituição, exigibilidade, vencimento ou liquidação dependa da ocorrência de evento futuro previsto nos respectivos documentos comprobatórios, tais como a prestação de serviços, entrega de mercadorias, decurso de prazo, emissão de faturas, processamento de transações ou qualquer outro evento relacionado à relação jurídica subjacente, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a regulamentação aplicável.

10.3. Consideram-se passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios futuros originados de relações comerciais já contratadas, ainda que dependentes da ocorrência de evento futuro para sua constituição definitiva ou exigibilidade, desde que adequadamente identificados e passíveis de verificação nos termos deste Regulamento.

10.4 Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

(a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
(b) ser resultantes de ações judiciais ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(c) ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco; e
(d) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
10.5. É vedada a aplicação, direta ou indireta em direitos ou expectativas de direitos decorrentes de ações judiciais ou de procedimentos arbitrais enquanto o respectivo crédito não for líquido, certo e exigível em caráter definitivo, incluindo títulos ou instrumentos cujo lastro, garantia, remuneração ou fluxo de pagamentos esteja vinculado a tais direitos, cotas de fundos ou veículos com exposição direta ou indireta a eles e derivativos cujo ativo subjacente sejam tais direitos ou instrumentos, nos termos do art. 1º-A da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada pela Resolução CMN nº 5.343/2026."

6. Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em dezembro de 2023, 2024 e 2025 disponíveis na CVM.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40. Informa, ainda, que a razão social da Gestora do Fundo também foi atualizada, passando a ser **GV ATACAMA CAPITAL LTDA**.

d0480d41-a444-418b-a530-fa34e9e91854

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor em 03 de novembro de 2026.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestora